



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 654/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o parágrafo 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Itacajá, Estado do Tocantins.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Itacajá – TO aprovou e eu **MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**, Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado o parágrafo 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre procedimento simplificado para pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, no poder executivo de Itacajá - TO e seus Fundos.

Parágrafo Único – Esta Lei se aplicará para aquisições e prestação de serviços de até R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme §2º do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, atualizado anualmente seguindo o Decreto Federal específico, exigindo ainda:

- a) Que a entrega do produto ou prestação do serviço seja imediata;
- b) Que os valores estejam compatíveis aos praticados no mercado;
- c) Que o pagamento seja imediato.

CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 2º. No processo simplificado será exigida a seguinte documentação:

- a) Protocolo (autuação);
- b) Documento de Formalização de Demanda;
- c) Pesquisa de preços junto a fornecedores no mercado;
- d) Declaração de previsão orçamentaria;
- e) Declaração de disponibilidade financeira;
- f) Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal do contratado;
- g) Ordem de compra ou de serviços;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

h) Empenho e liquidação;

i) Pagamento.

§ 1º - Deverão ser apresentados ao menos 03 (três) orçamentos junto a fornecedores do ramo.

§ 2º - Será exigida das pessoas jurídicas, para regularidade fiscal: a certidão da Fazenda Federal, de regularidade com o FGTS e certidão trabalhista e, das pessoas físicas, a certidão da Fazenda Federal.

§ 3º - Para o procedimento definido nesta Lei, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Justificativas da escolha do fornecedor, divulgação de aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, parecer jurídico, Contrato e Portaria de dispensa.

§ 4º - A Nota de Empenho substituirá o contrato.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. É vedado o fracionamento de despesa para adequação aos limites desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Tocantins aos, 11 dias de março de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ